



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0005904-73.2024.6.05.8000
INTERESSADO : IVAN GOMES BARBOSA
ASSUNTO : Congresso SUCESU BA 2024 - IA: Transformando Sociedade de Desafiando Fronteiras

PARECER nº 259 / 2024 - PRE/DG/ASJUR1

1. A Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento de Servidores propõe a contratação de 04 vagas no Congresso SUCESU BA 2024 - IA: Transformando Sociedade e Desafiando Fronteiras, na modalidade presencial, a ocorrer em Salvador, nos dias 05 e 06/06/2024, com carga horária de 16 horas.

2. Serão capacitados os servidores Lívio de Assis Ara, Christiano Rocha de Matos, Márcio de Sousa Freitas e Rilson Barros de Almeida, ao custo individual de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) e total de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais).

3. A justificativa apresentada para a pretendida contratação foi assim registrada nos autos (doc. nº 2822219):

Vivemos em uma era onde a Inteligência Artificial se tornou um catalisador fundamental para a inovação em diversos setores. Seja na medicina, educação, indústria ou governança, a IA tem demonstrado sua capacidade de revolucionar processos, otimizar recursos e criar soluções que, há pouco tempo, seriam consideradas ficção científica. Ao explorarmos os desafios e oportunidades que a Inteligência Artificial apresenta, também enfrentamos a responsabilidade de garantir que essas inovações sejam guiadas por princípios éticos. Neste evento, será promovido não apenas o avanço tecnológico, mas também a reflexão sobre o impacto social, econômico e ético da IA.

Assim, a STI, buscando promover a melhoria contínua da governança e de gestão de TIC, e visando agregar novos conhecimentos, conhecer tendências de TI e interagir com o mercado de TIC e de fornecedores, além de fazer networking, decidiu realizar essa capacitação.

4. O evento será realizado pela SUCESU BA - Associação de Usuários de Informática e Telecomunicações, que, segundo registrado nos autos, é a mais antiga e expressiva organização não governamental em atuação do setor de tecnologia da informação e comunicação no Brasil (doc. nº 2723359).

5. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Proposta (doc. nº 2820132); b) Atestado de capacidade técnica (doc. nº 2822226); c) Notas de empenho de contratações similares comprovando a compatibilidade do preço ora cobrado (doc. nº 2822239) e d) Certidões relativas às regularidades fiscal e trabalhista, certidão negativa do cadastro de empresas inidôneas e suspensas, certidão negativa do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade e comprovação de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública (doc. nº 2822627).

6. Por se tratar de evento aberto, foi consignado que o valor ora cobrado é o mesmo para qualquer interessado, conforme consta na página de inscrição da empresa na internet, restando atendida a exigência prevista no art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

7. Dessa forma, tratando-se de evento único, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.

8. Por fim, através do doc. nº 2828853, foi informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 23/05/2024, às 18:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2841691** e o código CRC **9CA44921**.